



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0338/2025

“Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, que ‘Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado’, para instituir a Semana Estadual de Conscientização para a Prevenção das Consequências da Escoliose.”

Autor: Deputado Fernando Krelling

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se de Relatório e Voto ao Projeto de Lei autuado sob o nº 0338/2025, de iniciativa do Deputado Fernando Krelling, que pretende instituir a Semana Estadual de Conscientização para a Prevenção das Consequências da Escoliose, mediante alteração do Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”.

Consoante a Justificação acostada nos autos (pp. 4-5):

[...]

A escoliose é uma condição que afeta significativamente a qualidade de vida dos indivíduos, impactando suas atividades diárias, relacionamentos sociais e saúde física. Além disso, representa um desafio significativo para os sistemas de saúde, demandando recursos específicos para seu tratamento adequado.

Para a implementação da Semana de Conscientização, as Secretarias da Saúde e da Educação poderão realizar ações educativas, campanhas de conscientização, palestras, seminários, workshops e outras atividades que promovam a disseminação de informações sobre a escoliose e suas formas de prevenção das consequências. A participação desses órgãos, estabelecendo parcerias com entidades de fisioterapia, médicas, associações de



pacientes, escolas, instituições de ensino superior e outros órgãos relacionados será fundamental para o sucesso das iniciativas.

Ao estabelecer a segunda semana do mês de junho como a Semana Estadual de Conscientização para a Prevenção das Consequência da Escoliose, pretende-se criar um período específico para promoção de campanhas e ações educativas que aumentem a conscientização sobre essa condição e suas implicações.

Organizações de saúde recomendam a promoção de práticas de diagnóstico precoce e tratamento adequado como estratégias eficazes para melhorar a qualidade de vida das pessoas que sofrem com escoliose. Além disso, a disseminação de informações sobre o tema pode contribuir para reduzir o estigma associado a essa condição e incentivar a busca por ajuda profissional.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 10 de junho de 2025 e, ato contínuo, foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado Relator, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase processual, nos termos dos arts. 72, I, e 144, I, ambos do Regimento Interno, cabe à Comissão de Constituição e Justiça examinar a admissibilidade do Projeto de Lei à luz dos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

No que se refere à constitucionalidade, anoto que a iniciativa parlamentar de instituir a Semana Estadual de Conscientização para a Prevenção das Consequências da Escoliose está em consonância com o ordenamento jurídico vigente, com fundamento nos arts. 6º e 196 da Constituição da República, que asseguram a proteção à saúde como direito de todos e dever do Estado.



Outrossim, ressalto que a matéria foi adequadamente estabelecida por meio de projeto de lei ordinária, vez que, conforme previsão do parágrafo único do art. 57 da Constituição Estadual, não se trata de tema circunscrito à lei complementar.

Assim, procedendo à análise dos autos, constatei que a matéria atende adequadamente às determinações legais que regem a espécie, bem como aos demais pressupostos regimentais a serem observados por este Colegiado.

Ante o exposto, **voto pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0338/2025.**

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator